



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

PARECER Nº 143/2025/CONJUR/PL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00060.01.01-2025 (Sistema Zero Papel)

OBJETO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 6.924/2023. Parecer jurídico. Obrigatório. Lei Federal nº 14.133/2021. Artigo 53, *caput*.

I RELATÓRIO

1 Os presentes autos eletrônicos foram iniciados com o Ofício s/n/2025 (ID 4CD.5A9) por intermédio do qual a Presidente da Câmara Municipal de Unaí, Vereadora Dorinha Melgaço, solicita a Comissão de Apoio à Contratação Pública instauração de processo administrativo visando à celebração de instrumento de cooperação com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para a cessão de 2 estagiários desta Casa, em razão do pedido formalizado pelo Defensor Público, Dr. Carlos Eduardo Vieira da Silva, Coordenador da Comarca de Unaí, através do ofício n.º 37/2025, protocolizado nesta Casa no dia 5/9/2025.

2 Despacho da Presidente Dorinha Melgaço fundamentando o interesse público do acordo de cooperação com a Defensoria Pública, inclusive com o termo de concordância e veracidade para liberação de cadastro de usuário externo – SEI-DPMG (ID 575.670).

3 Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e anexos com o Plano de Trabalho (ID 584.995).

4 Documentos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais: certificado de regularidade do FGTS-CRF, certidão positiva com efeito negativo emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda de Belo Horizonte-MG, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos

Página 1 de 8

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG

HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de débitos tributários negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, Termo de Posse e de Exercício da Defensoria Pública-Geral, Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, publicação no Diário do Executivo da recondução da Dra Raquel para o cargo de Defensor Público Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar n.º 56/2003 que organiza a Defensoria Pública do Estado (ID 59B.FA1).

5 Despacho da Presidente, Dorinha Melgaço, aprovando o plano de trabalho e a minuta do acordo de cooperação técnica, justificando a parceria e determinando a continuidade do processo e publicidade nos moldes da Lei 14.133/2021 (ID 59F.5B1).

6 Por fim, certidão de instauração de processo administrativo de cessão de dois estagiários à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, por meio do Acordo de Cooperação Técnica n.º2/2025, emitida pelo agente de contratação (ID 5A2.483).

7 É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

8 O encaminhamento do referido processo administrativo referente à minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Câmara Municipal de Unai e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais tem por esteio conferir higidez jurídica ao ajuste, a teor do artigo 53, §4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 que prever a manifestação do órgão de assessoramento jurídico para realizar o controle prévio de legalidade.

9 Quanto à normativa interna, relativa a este Órgão do Poder Legislativo Municipal, valendo-se das atribuições constantes do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.281/2005, bem como da Lei Municipal nº 2.283/2005, Anexo VI, item “VII”, números “3.3.4” e “3.3.6”, esta consultoria se dará em forma de parecer jurídico referente ao acordo de cooperação.

Página 2 de 8

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

10 Além disso, no âmbito deste Poder, o artigo 43 da Resolução n.º 618, de 13 de março de 2024, diz que “Aplica-se o disposto nesta Resolução, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como aos respectivos aditivos, firmados pela Câmara Municipal de Unai”.

11 Cumpre ressaltar que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os documentos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo eletrônico n.º 00060.01.01-2025 e será sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados e celebrados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza técnica ou administrativa, conforme Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

12 Desse modo, entende-se que o presente parecer, apesar de obrigatório, deve se ater à esfera jurídica, limitando-se aos aspectos legais do acordo – haja vista que pontos atinentes à gestão e/ou técnicas fogem à competência deste assessoramento.

II.1 DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

13 O acordo de cooperação técnica é regulamento pelo artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que estabelece que se aplica a referida Lei “no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal”.





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

14 Esse dispositivo não tem regulamentação no âmbito da Câmara Municipal. Todavia, o dispositivo citado é regido pelo artigo 24, I, do Decreto Federal n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal n.º 6.924, de 20 de março de 2023, extensivo à Administração Pública Direta e Autárquica do Município de Unai, especificamente nos artigos 341 e seguintes.

15 Neste contexto, diante da ausência de regulamentação no âmbito do Poder Legislativo quanto ao artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021 que trata dos acordos, observar-se-á as disposições previstas no Decreto Municipal n.º 6.924/2023.

16 Passa-se analisar a minuta do Termo de Cooperação Técnica n.º2/2025 anexa aos autos eletrônicos (ID 584.995):

17 O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos de que a Administração Pública se utiliza para formalizar parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum que no caso é cessão de 2(dois) estagiários desta Casa para a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais na unidade de Unai-MG, em regime de mútua cooperação, baseado no interesse público, sem transferência de recursos financeiros.

18 Quanto às partes que poderão celebrar Acordos de Cooperação Técnica, o inciso II do art. 342 do Decreto Municipal n.º 6.924/2023 menciona que o instrumento poderá ser formalizado entre, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil.

19 O acordo poderá ser celebrado com a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais que é o órgão da Administração Pública Estadual, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública (art. 2º da Lei Complementar n.º 65/2003).





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

20 Ressalta-se que o Termo de Cooperação Técnica deverá ser assinado pelos representantes legais do Poder Legislativo, atualmente, Vereadora Dorinha Melgaço, e da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que é a Defensora Pública Geral, Sra Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, conforme termo de posse e de exercício e ato do governador publicado no Diário do Executivo Minas Gerais, no dia 26/4/2024 (ID59B.FA1), para mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n.º 65/2003.

21 O objeto do acordo foi identificado de forma objetiva e clara, evidenciando o interesse público comum por meio do ofício n.º 37/2025 do Defensor Público, Dr. Carlos Eduardo Vieira da Silva (ID 4CD.5A9, p. 3 e 4) e da manifestação da Presidente desta Casa exarada nos despachos de ID 4CD.5A9, p.1 e ID 59F.5B1.

22 As metas a serem atingidas e as etapas de execução com início, fim e possibilidade de prorrogação estão presente no acordo e anexos, bem como a fiscalização do plano de trabalho (ID 584.995).

23 Quanto ao prazo de vigência, não se vislumbra óbice legal a fixação de vigência pelo prazo de 60(sessenta) meses, aplicando-se por analogia o prazo previsto no art. 106 da Lei Federal n.º 14.133/2021. Todavia, após este prazo, para fins de prorrogação, deve-se demonstrar a manutenção da conveniência e oportunidade do objeto para a Administração.

24 Há nos autos prova de regularidade da Defensoria Pública para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRF) (ID 59B.FA1);

25 Ressalta-se que como o objeto gerará despesa para a Câmara com a efetiva cessão de 2(dois) estagiários, deverá ter nos autos declaração do ordenador de que a despesa tem





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

26 Por fim, no que tange ao Plano de Trabalho apesar da Lei n.º 14.133/2021 não prever mais os requisitos mínimos exigíveis, entende-se que continua sendo indispensável e compatível com a celebração do Termo de Cooperação Técnica, em razão do artigo 5º da Lei n.º 14.133/2021 impor a observância do princípio do planejamento, bem como em razão da previsão do art. 344 do Decreto Municipal n.º 6.924/2023 que assim dispõe:

Art. 344 A celebração de convênio ou termo de cooperação pelo Município de Unai e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros, quando couber;

V - cronograma de desembolso, quando couber;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

§ 1º Os termos de cooperação prescindem das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da isonomia, sustentabilidade ambiental, eficiência, economicidade, proporcionalidade, razoabilidade e da forma mais vantajosa para a Administração.

§ 3º O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes e acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

27 Observa-se que o Plano de Trabalho anexo à minuta do Termo de Cooperação Técnica foi aprovado pela Presidente desta Casa e cumpre todos os requisitos aplicáveis ao objeto.

Página 6 de 8

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 – UNAÍ - MG
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: camara@unai.mg.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

28 Dessa forma, nos autos há manifestação da Presidente desta Casa comprovando o interesse comum em firmar a parceria em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais exarado na Consulta n.º 1164025, publicada em 7/5/2024, a saber:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO. DISPONIBILIZAÇÃO PARA OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL E ESTADUAL. PAPEL SOCIAL DO ESTÁGIO. CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS. RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO. JUÍZO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA. POSSIBILIDADE. FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE INSTRUMENTOS ADEQUADOS. OBSERVÂNCIA DA LEI N. 11788/2008. REVOGAÇÃO DO PARECER EMITIDO NA CONSULTA N. 1084592. Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, em razão de interesse público, podem contratar estagiários e cedê-los, mediante instrumentos jurídicos apropriados, para exercerem atividades em outros entes da Administração Pública Estadual ou Federal, observadas as disposições da Lei n. 11788/2008¹.

II.II PUBLICIDADE

29 Recomenda-se que a Câmara dê publicidade do Termo de Cooperação Técnica n.º 2/2025, porventura assinado, divulgando-o no site oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia do ato, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021.

III CONCLUSÃO

30 Diante do exposto, sob os aspectos estritamente jurídicos, ou seja, ressalvadas as informações técnicas e financeiras, bem como a conveniência e oportunidade, a formalização do Termo de Cooperação Técnica n.º 2/2025 está em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 6.924/2023, caso seja comprovado nos autos a

¹ <https://tenotas.tce.mg.gov.br/tcjuris/Nota/BuscarArquivo/3613042>





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

disponibilidade financeira para pagamento da despesa decorrente do ajuste a ser celebrado, conforme observação apontada no parágrafo 25 acima.

31 Remeta-se os autos ao Departamento Financeiro e posteriormente ao Controle Interno, nos termos da Resolução n.º 618/2024.

Unai (MG), 2 de dezembro de 2025.

FERNANDA SOUZA DUQUE
Consultora Jurídica





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **FERNANDA SOUZA DUQUE - CONSULTOR JURÍDICO**, CPF: 052.19*. **6-*2 em **02/12/2025 14:11:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **14W3.2311.246Z.301A.8432**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5A8.FB9** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **FERNANDA SOUZA DUQUE**, CPF: 052.19*. **6-*2 , em **02/12/2025 - 14:11:46**

Código de Autenticidade deste Documento: 1464.4K11.146H.101Z.4514

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

